

**DECRETO Nº 1.869, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

*“Institui o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bálamo e dá outras providências”.*

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica estabelecido o horário de expediente para atendimento ao público pelos funcionários internos da **Prefeitura Municipal de Bálamo** e que entrará em vigor a partir de **02 de janeiro de 2017**, à saber:

**DIAS ÚTEIS**

**De segunda-feira à sexta-feira**

**Das 08:00 às 12:00 horas;**

**Das 13:30 às 17:00 horas.**

**Art. 2º** - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao **Decreto nº 1.254, de 27/11/2008.**

**Paço Municipal de Bálamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 02 de janeiro de 2017.**

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**José Carlos Vaccari Nogueira**  
**Secretário**

**DECRETO Nº 1.872, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 01/2017, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (1º AO 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando que a investidura em cargo ou emprego público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo ou Concurso Público;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

**DECRETA**

**ART. 1º** - Fica autorizada a abertura de **Processo Seletivo nº 001/2017** para provimento de empregos temporários de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (1º AO 5º ANO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para o **ano de 2017**, na forma que segue:

FUNÇÕES	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	Inscrição
Professor de Educação Básica I - PEB I (1º ao 5º ano)	-	<b>R\$ 1411,90</b> Acréscimo 20% sobre este valor para os licenciados em pedagogia e 10% para uma (1) Pós Graduação	30 horas sendo: 25 horas de exercício, 2 horas de HTPC <sup>1</sup> (em horário diverso do exercício, excluindo as noites) e 3 horas de HTPL <sup>2</sup>	Normal superior ou curso superior de Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no MEC ou órgão por ele delegado e ou declaração de conclusão de curso.	R\$ 40,00
Professor de Educação Básica II – Arte	-	<b>R\$ 1411,90</b> Acréscimo 20% sobre este valor para os licenciados em pedagogia e 10% para uma (1) Pós Graduação	30 horas sendo: 25 horas de exercício, 2 horas de HTPC (em horário diverso do exercício, excluindo as noites) e 3 horas de HTPL	Licenciatura plena em arte.	R\$ 40,00
Professor de Educação Básica II – Educação física	-	<b>R\$ 1411,90</b> Acréscimo 20% sobre este valor para os licenciados em pedagogia e 10% para uma (1) Pós Graduação	30 horas sendo: 25 horas de exercício, 2 horas de HTPC (em horário diverso do exercício, excluindo as noites) e 3 horas de HTPL	Licenciatura plena em educação física com registro no conselho da classe.	R\$ 40,00
Professor de Educação Infantil	-	<b>R\$ 1411,90</b> Acréscimo 20% sobre este valor para os licenciados em pedagogia e 10% para uma (1) Pós Graduação	30 horas sendo: 25 horas de exercício, 2 horas de HTPC (em horário diverso do exercício, excluindo as noites) e 3 horas de HTPL	Normal superior, Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no MEC ou órgão por ele, delegado e ou declaração de conclusão de curso.	R\$ 40,00

2.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo, os candidatos ainda não convocados poderão ser chamados pela ordem de classificação para o provimento de outras vagas que vierem a surgir no Quadro de Pessoal.

<sup>1</sup> HTPC: Horário de trabalho pedagógico coletivo

<sup>2</sup> HTPL: Horário de trabalho pedagógico livre

**ART. 2º** - Fica nomeada a **COMISSÃO FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO** encarregada de acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo autorizado no presente Decreto, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **SIDILENA MARIA FERRIS FLORESTO** – RG: 17.514.750- SSP/SP  
 1º Membro: **ALINE BEATRIZ FERREIRA GARCIA** – RG: 19.242.695 - SSP/SP  
 2º Membro: **EDMEIA NAVARRETE DE MAGALHÃES LOURENÇO** –RG 24.286.625-6 SSP/SP

**ART. 3º** - Fica nomeada a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO** encarregada de coordenar e operacionalizar o Processo Seletivo autorizado no presente Decreto, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **SÔNIA MARIA CARDIA GOMES LIMA** – RG11.741.320 SSP/SP  
1º Membro: **JOÃO JOSUÉ LOPES** – RG 30.690.188-2 SSP/SP  
2º Membro: **JOSÉ ARNALDO FRANCISCO MARQUES** – RG 9.210.671 SSP/SP

**ART. 4º** - A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo terão a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das determinações previstas no Regulamento do Processo Seletivo nº 001/2017, estabelecidas em Edital.

**ART. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Gerales, 03 de janeiro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.874, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA**

**ART. 1º** - Fica proibido no decorrer do presente ano, o parcelamento do solo urbano de natureza residencial, seja mediante loteamento, desmembramento ou desdobro.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálamo Pref. Senhor José Bento Geraldes, 11 de janeiro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

**DECRETO Nº 1.875, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

*“Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, da outras providências.*

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE**

**Art. 1º) –** Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Bálamo no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bálamo e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no **Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores**, os seguintes representatividades:

**I - SILVIA MARIA DE CASTILHO LAGUNA**, RG: 6.812.688 – Titular e **CARLA AVILA DOS SANTOS**, RG: 24.697.555-6 – Suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

**II - MANUEL JOSÉ LUIZ DA SILVA**, RG.nº 7.694.861, representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

**III - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA NOGUEIRA**, RG: 21.726.896-1, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º) -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálamo Pref. Senhor José Bento Galdes, 12 de janeiro de 2017.**

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.877, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

***“Dispõe sobre alteração do artigo 1º dos Decretos nº 1.864, de 23/12/2016 e Decreto nº 1.865, de 23/12/2016 e dá outras providências”***

***O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,***

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 1º dos Decretos nº 1.864, de 23/12/2016 e Decreto nº 1.865, de 23/12/2016 passa a ter a seguinte redação:

***“Fica concedido a Municipalidade a reajustar sob a forma de realinhamento, o repasse inflacionário de acordo com IPCA/IBGE, índice de 6,29% acumulado no ano de 2016, para lançamento de Serviço de Água e IPTU/TSU”.***

**Art. 2º -** Os demais artigos dos Decretos nº 1.864, de 23/12/2016 e Decreto nº 1.865, de 23/12/2016, permanecerão inalterados.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à **02 de janeiro de 2017**.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 12 de janeiro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

**DECRETO Nº 1.878, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

*“Estabelece as formas e prazos de pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o **exercício de 2017**”.*

*O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA**

**Art. 1º) –** O pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do **exercício de 2017**, deverá ser efetuado de acordo com os seguintes prazos:

**I –** Pagamento em **06 (seis)** prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em **15 de maio de 2017**;

**II –** Pagamento antecipado realizado de uma só vez até o dia do vencimento, com desconto de **15% (quinze por cento)**, **sobre o valor total**.

**Art. 2º) -** O recolhimento intempestivo dos tributos acarretará incidência de juros e multas previstas na legislação municipal.

**Art. 3º) -** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Gerales, 18 de janeiro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.879, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias **27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) de fevereiro do corrente**, reiniciando as atividades no dia **01 de março (quarta-feira) das 12:00 às 17:00 horas**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês,  
18 de janeiro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

**DECRETO Nº 1.881, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

*“Regulamenta o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Bálamo**, instituído pela **Lei nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017.**”*

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na **Lei 2.249, de 08 de fevereiro de 2017.***

**DECRETA**

Art. 1º - Nos termos da **Lei nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017**, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Bálamo, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º - O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br), com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º - O **SETOR LICITAÇÃO** será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º - Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br).

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º - A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10 - Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11 - A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Balsamo, iniciará após a publicação do presente Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço Municipal de Balsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 10 de fevereiro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.882, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que será realizado **Carna Bálsamo**, com a **Banda US Cara e Ela**, na **Praça Central de Bálsamo**, nos dias **25/02/2017, 26/02/2107 e 27/02/2017**;

Considerando a **segurança dos munícipes, que aqui residem**;

Considerando a **necessidade de monitorar os foliões, contribuindo para a atuação da Policia Militar**.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinado nos dias **25/02/2017, 26/02/2107 e 27/02/2017, (Carnaval)** à partir das **20:00 até 02:00 horas do outro dia**, o fechamento das seguintes ruas e avenida:

**RUA RIO DE JANEIRO COM A AV. BRASIL, RIO DE JANEIRO COM A RUA RIO GRANDE DO SUL, RUA MINAS GERAIS COM A AV. BRASIL E MINAS GERAIS COM A RUA RIO GRANDE DO SUL EM TORNO DA PRAÇA CENTRAL.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 13 de fevereiro de 2017.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.884, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher e dá outras providências”**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher**, a realizar-se no dia **27 de março de 2017, em Bálsamo**, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema **“SAÚDE DAS MULHERES DESAFIOS PARA INTEGRALIDADE COM EQUIDADE”**.

**Art. 2º** - A **1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher** será presidida pelo **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**.

**Art. 3º** - O **regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher** será aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde**.

**Art. 4ª** – Fica o **Conselho Municipal de Saúde** responsável pela organização da Conferência de que trata os artigos anteriores.

**Art. 5ª** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo** Pref. Senhor **José Bento Geraldês**, 23 de fevereiro de 2017.

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.887, DE 03 DE ABRIL DE 2017**

**“Autoriza a permissão de uso, a título precário o espaço do Centro de Eventos e anexo em Bálamo e dá outras providências”.**

**O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA**

**Art. 1º – Com base no Artigo 69 – Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, fica cedido em permissão de uso, pelo período de 15 dias ou seja dos dias 01/06/2017 à 15/06/2016, no Centro de Eventos e anexo em Bálamo, à “Associação do Clube dos Cavaleiros de Bálamo”, CNPJ. nº 27.296.823/0001-62, para que a permissionária utilize o referido espaço para a realização da 49ª Festa do Peão de Boiadeiro de Bálamo, à realizar se nos dias 07/06 à 11/06 de 2017.**

**Art. 2º -** Todas as despesas com a realização do referido evento, tais como contratações de shows, tropas, arquibancadas, camarotes e outras inerentes que venham a incidir sobre a referida realização, correrão única e exclusivamente por conta da permissionária.

**Art. 3º -** O município não se responsabilizará cível ou criminalmente por quaisquer danos morais, materiais e pessoais que possa vir ocorrer neste evento. Sendo obrigatório aprovação em todos os órgãos competentes que ateste a segurança do local.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 03 de abril de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

## **DECRETO Nº 1.894, DE 19 DE MAIO DE 2017**

*“Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, da outras providências.*

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

### **RESOLVE**

**Art. 1º) –** Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Bálamo no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bálamo e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no **Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores**, os seguintes representatividades:

**I - SILVIA MARIA DE CASTILHO LAGUNA**, RG: 6.812.688 – Titular e **CARLA AVILA DOS SANTOS**, RG: 24.697.555-6 – Suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

**II - MANUEL JOSÉ LUIZ DA SILVA**, RG: 7.694.861, representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

**III - MARIA ALCINA VASQUE**, RG: 7.492.431, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º) -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálamo Pref. Senhor José Bento Gerales, 19 de maio de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.897, DE 01 DE JUNHO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **16 de junho de 2017 - (sexta-feira)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês,  
**01 de junho de 2017.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.899, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

*“Regulamenta a utilização dos maquinários agrícolas pertencente ao município, e que serão disponibilizados aos agricultores do município de Bálamo e dá outras providências”.*

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica regulamentada a utilização dos maquinários agrícolas pertencente ao município de Bálamo, conforme reunião realizada no dia **13 de junho de 2017**, com produtores rurais de nosso município, de acordo com o **Ofício da Câmara Municipal nº 0037/2017, datado de 22 de junho de 2017, em anexo.**

**Art. 2º** - Fica ainda a disposição dos produtores rurais do município de Bálamo, os maquinários, à saber:

**02 terraceador, 01 carreta (azul), 01 arado roma (pesado), 01 arado niveladora, 01 esparramadeira de calcário, 01 trator 75 cv e 01 trator 88 cv.**

**Art. 3º** - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálamo Pref. Senhor José Bento Galdes, 14 de junho de 2017.**

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira  
Secretário*

**LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 15**

**FLS 077**

**DECRETO Nº 1.903, DE 03 DE JULHO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**DECRETA**

**ART. 1º** - Fica proibido no decorrer do presente ano, o desdobro ou desmembramento de lotes urbanos de uso residencial ou comercial, oriundos de loteamentos aprovados pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, e, o parcelamento do solo urbano de natureza residencial, comercial ou de uso misto – residencial/comercial na modalidade de loteamento.

**ART. 2º** - Em terrenos urbanos que, não tenham sido objeto de análise pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, será permitido o desmembramento urbano de natureza residencial, comercial ou de uso misto – residencial/comercial, em até 06 (seis) terrenos, todos com área mínima de 500,00 metros quadrados.

**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial ao **Decreto nº 1.874, de 11 de janeiro de 2017**.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 03 de julho de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

**DECRETO Nº 1.905, DE 27 DE JULHO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**DECRETA**

**ART. 1º** - Fica decretado Luto Oficial por 3 (Três) dias pelo falecimento da Sr<sup>a</sup>. Joana Alves de Paula, ex-primeira dama, esposa do ex-prefeito de Bálsamo João Alves de Paula.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 27 de julho de 2017.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.906, DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado **Luto Oficial por 3 (Três) dias** pelo falecimento do **Sr. JOÃO SOARES GERALDES**, ex-prefeito de Bálsamo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldes, 02 de agosto de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

**DECRETO Nº 1.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **08 de setembro de 2017 - (sexta-feira)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 11 de agosto de 2017.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**José Carlos Vaccari Nogueira**  
*Secretário*

**DECRETO Nº 1.909, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

***“Dispõe sobre desapropriação de área rural, por via amigável ou judicial para fins de Utilidade Pública e de Interesse Social”.***

***O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,***

**DECRETA**

**ART. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Social, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Bálamo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado, que consta pertencer ao Senhor José Alvaro Lourenço Gasques, adquirido através da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Tabelionato do distrito de Ruilândia/SP, em 28 de Junho de 1.995, no Livro nº 011, fls. 172, conforme título aquisitivo Matrícula nº 21.749 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, e que assim se caracteriza:

Um imóvel rural, com a área de 2,4200 hás, ou seja 24.200,00 metros quadrados de terras, situado na Fazenda Bálamo, no distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto A, situado no vértice formado por terras deste imóvel, com a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 e com terras da área B de propriedade de Pedro Soler de Haro, segue em linha reta com o azimute 90°30', a distância de 392,81 metros até o ponto B, dividindo e confrontando com terras da área B de propriedade de Pedro Soler de Haro; deflete à direita e segue com o azimute 182°20'06", a distância de 63,80 metros até o ponto C, dividindo e confrontando com terras de propriedade de Silas Ramos de Oliveira; deflete à direita e segue com o azimute 270°30', a distância de 367,00 metros até o ponto D, dividindo e confrontando com terras de propriedade de João Pires Sobrinho e Daniel Pires; deflete à direita e segue com o azimute 340°20'06", a distância de 68,50 metros até o ponto inicial que é o ponto A, dividindo e confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320.

**LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 15**

**FLS 088**

**Observação:** Foi destacado do imóvel acima descrito, uma área de 695,92 metros quadrados de terras, destinada a complementação da duplicação da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, objeto da Matrícula nº 48.918, do Cartório de Registro de

**Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, nos termos da adjudicação feita a favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.**

**ART. 2º** - O imóvel constante e descrito no artigo anterior deste Decreto, ora declarado de Utilidade Pública e de interesse Social, destinar-se-á com fins a doação para construção de unidades comerciais e industriais, para empresas que vierem a se instalar neste Município, de forma a aumentar a demanda de mão de obra e a arrecadação da receita pública.

**ART. 3º** - As despesas de que trata o presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês, 11 de agosto de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

***José Carlos Vaccari Nogueira***  
***Secretário***

**LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 15**

**FLS 086**

**DECRETO Nº 1.908, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **08 de setembro de 2017 - (sexta-feira)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês,  
11 de agosto de 2017.

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*  
*Secretário*

‘

**LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 15**

**FLS 102**

**DECRETO Nº 1916, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **13 de Outubro de 2017 - (sexta-feira)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês,  
25 de setembro de 2017.

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
*Prefeito Municipal*

‘

**LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 15**

**FLS 106**

**DECRETO Nº 1918 DE 10 OUTUBRO DE 2017**

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**Decreta**

## **REVOGAÇÃO DO DECRETO 1861 de 21 De Dezembro de 2016**

Art. 1º- Considerando que o Decreto Municipal de Reconhecimento e Implantação do **Loteamento Fechado “Loteamento Residencial Por do Sol”, Decreto nº 1.861 de 21 de Dezembro de 2.016**, não comprovou a criação da Associação dos Moradores Por do Sol – Bálsamo “AMPBS”, criada com anuência de maioria de 2/3 dos proprietários dos lotes para seu fechamento do loteamento.

Considerando, ao contrário do que consta no Referido Decreto que Reconheceu a Condição de Condomínio Fechado do “Loteamento Residencial Pôr do Sol”, a Associação dos Moradores Pôr do Sol – Bálsamo “AMPBS”, **NÃO aprovou** o loteamento fechado pela maioria de 2/3 de seus proprietários; conforme se conclui pela análise da ata da citada Associação anexada com o Requerimento solicitando a sua constituição, também não comprovou quem são esses moradores.

Considerando, que o Requerimento solicitando o Reconhecimento de Loteamento fechado possui data de 22/12/2016, posterior ao Decreto Reconhecendo como fechado o loteamento que foi expedido em 21 de Dezembro de 2.016, o que demonstra o caráter ilícito desta concessão, transferindo área de uso comum do Município em benefício dos moradores deste condomínio sem contrapartida.

Considerando também, a inexistência de previsão legal para a constituição de loteamento fechado, revoga-se **o Decreto de nº 1861 de 21 de Dezembro de 2016**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Gerales, 10 de Outubro de 2017.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*

*Denir Aparecido Augusti*  
*Secretário*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

**DECRETO Nº 1921, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, no **dia 03 de Novembro de 2017 - (sexta-feira)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Bálsamo Pref. Senhor José Bento Geraldês,  
11 de Outubro de 2017.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
*Prefeito Municipal*

***Denir Aparecido Augusti***  
*Secretário*

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.